



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

**INSTITUI A MEDALHA PADRE FRANCESCO LOLLATO
COMO A MAIS ALTA HONRARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA E
ESTABELECE NORMAS PARA SUA CONCESSÃO.**

VERIDIANE GESIELE FINATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha, a Medalha Padre Francesco Lollato, destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas que, por sua trajetória, méritos ou relevantes serviços, tenham contribuído para o desenvolvimento do Município de Rondinha ou para a projeção positiva de seu nome.

Art. 2º A Medalha Padre Francesco Lollato constitui a mais alta honraria concedida pela Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha.

Art. 3º A Medalha poderá ser concedida:

- I** – às pessoas físicas;
- II** – às pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III** – às entidades civis, comunitárias, culturais, educacionais, beneficentes, religiosas, esportivas ou de qualquer outra natureza que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou contribuído para o desenvolvimento da comunidade rondinhense.

Art. 4º A Medalha Padre Francesco Lollato será concedida àqueles que, por sua trajetória, atuação ou relevantes serviços:

- I** – tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento do Município de Rondinha;
- II** – tenham prestado relevantes serviços à comunidade rondinhense;
- III** – tenham se destacado em suas atividades profissionais, científicas, culturais, empresariais, esportivas, religiosas, comunitárias, administrativas ou em qualquer outra área de relevante interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

IV – tenham projetado positivamente o nome do Município de Rondinha em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 5º São requisitos para a concessão da Medalha:

I – possuir, quando pessoa física, conduta moral e ética ilibada;

II – gozar de notório reconhecimento em sua área de atuação;

III – possuir trajetória compatível com os valores históricos, sociais, comunitários e institucionais representados pela Medalha;

IV – demonstrar efetiva contribuição ao Município de Rondinha ou à valorização de sua imagem perante a sociedade.

Parágrafo único. A concessão da Medalha independe do local de nascimento ou de residência do homenageado.

Art. 6º A proposição visando à concessão da Medalha Padre Francesco Lollato será apresentada mediante Projeto de Decreto Legislativo, subscrito por, no mínimo, cinco vereadores.

§ 1º A proposição deverá ser instruída com justificativa fundamentada e acompanhada, sempre que possível, de histórico, currículo ou documentos que demonstrem o preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º Recebida a proposição, esta será encaminhada à Comissão Permanente competente para emissão de parecer.

§ 3º O parecer da Comissão terá caráter opinativo e não vinculará a deliberação do Plenário.

Art. 7º A concessão da Medalha Padre Francesco Lollato dependerá da aprovação, em votação nominal, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo formalizada por Decreto Legislativo.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder até seis Medalhas Padre Francesco Lollato por ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante aprovação unânime da casa legislativa, o limite previsto no *caput* poderá ser excedido em até três medalhas quando as homenagens decorrerem de comemorações oficiais de relevante interesse histórico, cívico ou institucional.

Art. 9º A Medalha poderá ser concedida *post mortem*, hipótese em que será entregue ao cônjuge, companheiro, descendente, ascendente ou representante da família.

Art. 10. A entrega da Medalha ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Art. 11. A Medalha será acompanhada de Diploma de Honra, contendo:
I – nome do agraciado;
II – fundamentação da homenagem;
III – data da concessão;
IV – número do Decreto Legislativo;
V – assinaturas do Presidente e do Primeiro-Secretário da Câmara Municipal.

Art. 12. A Secretaria da Câmara manterá registro próprio das Medalhas concedidas, contendo:
I – nome do agraciado;
II – número e data do Decreto Legislativo;
III – síntese da justificativa da homenagem.

Art. 13. A Medalha Padre Francesco Lollato poderá ser cassada mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando o agraciado:

I – for condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime incompatível com a dignidade da honraria;

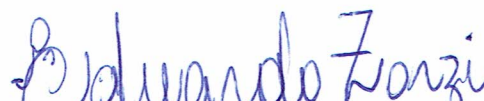
II – praticar ato incompatível com os valores que fundamentaram a concessão da Medalha.

Parágrafo único. A cassação será precedida de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


VERIDIANE GESIELE FINATO
Presidente


EDUARDO ZORZI
Secretário